LEI Nº 8.640, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais para a legislatura 2021 a 2024.

Autoria: Mesa Diretora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no Município de Carazinho, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R$ 22.131,70 (vinte e dois mil, cento e trinta e um reais e setenta centavos);

II – Vice-Prefeito: R$ 11.065,86 (onze mil, sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);

III – Secretários Municipais: R$ 9.513,58 (nove mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito ou outro legitimado receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais não poderá ser alterado durante o mandato, nem será revisado por índices de correção monetária, mantendo-se o subsídio fixado e inalterado de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024 nos valores previstos para cada cargo no caput do artigo primeiro.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipais serem titulares de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2020.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Maria de Lourdes Costa de Morais
Secretária de Administração e Gestão Designada
OP158/2020/MBS